



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB

PARECER Nº 02/2026

EMENTA: Projeto de Lei do Executivo nº 02/2026. Autorização legislativa para alienação, mediante leilão público, de bens móveis considerados inservíveis ao patrimônio do Município de São Mamede-PB. Repercussões financeiras e patrimoniais da alienação. Análise de adequação orçamentária e gestão patrimonial.

I – BREVE RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Orçamento o Projeto de Lei do Executivo nº 02/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza a alienação, mediante procedimento de leilão público, de bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município considerados inservíveis ou antieconômicos para a administração pública.

A proposição visa permitir que veículos, máquinas, equipamentos e outros bens que não mais atendem às necessidades da administração municipal sejam alienados, mediante procedimento administrativo próprio, com a finalidade de racionalizar a gestão patrimonial e gerar receitas para o erário municipal.

Nos termos do art. 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete a esta Comissão emitir parecer sobre matérias de natureza financeira, orçamentária e patrimonial, incluindo aquelas relativas à alienação de bens públicos.

É o relatório.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

II – ANÁLISE

A alienação de bens públicos constitui ato relevante de gestão patrimonial, devendo observar não apenas os requisitos formais previstos na legislação administrativa, mas também os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, que orientam a administração financeira do Estado.

No âmbito da administração pública municipal, a alienação de bens móveis considerados inservíveis ou obsoletos é instrumento legítimo de gestão patrimonial, permitindo a substituição de ativos depreciados, a redução de custos de manutenção e a otimização do uso dos recursos públicos.

Sob o aspecto financeiro, a alienação desses bens representa mecanismo de racionalização de despesas públicas, uma vez que a permanência de bens antieconômicos ou inutilizados no patrimônio público pode gerar custos adicionais de guarda, manutenção e conservação, sem retorno efetivo para a administração, deste modo, a realização de leilão público constitui modalidade adequada para a alienação de bens móveis inservíveis, assegurando transparência, competitividade e obtenção do melhor preço possível para o patrimônio público.

Do ponto de vista orçamentário, os recursos arrecadados com a alienação dos bens deverão ser classificados como receita de capital, nos termos da legislação financeira vigente, integrando o orçamento municipal e podendo ser destinados ao financiamento de investimentos ou outras finalidades compatíveis com o planejamento orçamentário do ente municipal.

É importante destacar que a alienação de bens públicos deve observar os princípios estabelecidos na Lei nº 4.320/1964, que disciplina as normas gerais de direito financeiro, bem como os princípios da responsabilidade na gestão fiscal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, a gestão patrimonial eficiente exige que a administração pública mantenha inventário atualizado de seus bens, bem como avaliação prévia que comprove a condição de inservibilidade ou antieconomicidade dos bens a serem alienados.

Nesse contexto, a autorização legislativa pretendida pela proposição representa instrumento de controle institucional, permitindo ao Poder



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

Legislativo acompanhar e fiscalizar a destinação do patrimônio público municipal. Do ponto de vista financeiro e patrimonial, a alienação de bens inservíveis tende a produzir efeitos positivos para a gestão municipal, seja pela geração de receitas extraordinárias, seja pela eliminação de despesas desnecessárias com ativos improdutivos.

No tocante à adequação orçamentária, não se identificam incompatibilidades com o planejamento financeiro municipal, uma vez que a operação não cria despesa pública adicional, limitando-se a autorizar a alienação de bens patrimoniais já existentes.

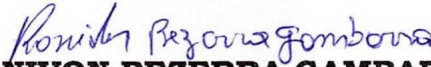
III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Orçamento, no exercício das atribuições previstas no art. 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mamede, manifesta-se pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei do Executivo nº 02/2026, entendendo que a proposição se mostra compatível com os princípios da gestão patrimonial responsável e da eficiência administrativa.

É o parecer.

Sala das Comissões,
Câmara Municipal de São Mamede – PB, 04 de março de 2026.


EVA BEZERRA DE ARAÚJO LUCENA
Presidente da Comissão


RONIVON BEZERRA GOMBARRA
Relator


LUIZA SÁTYRO MORAIS DE MEDEIROS
Membra